



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 069 – CONSUPER/2014**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC**, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 30 de outubro de 2014;
- II. O processo nº 23348.000153/2011-92;
- III. A Resolução *Ad Referendum* 050/2010, referendada em 02/05/2011 pela Resolução 001/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação, nos termos do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 30 de outubro de 2014.



**Francisco José Montório Sobral**

*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** – A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisão, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

**Art. 2º** – Os esforços de avaliação estarão orientados para resultados que visem à melhoria da qualidade social e acadêmica e o desenvolvimento institucional, através da análise consciente de processos, problemas e desafios para o presente e futuro.

**Art. 3º** – A avaliação institucional do Instituto Federal Catarinense orientar-se-á pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e demais legislações vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTITUIÇÃO DA CPA**

**Art. 4º** – A Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 5º** – A CPA terá o objetivo de planejar, coordenar e articular o processo interno de avaliação, bem como sistematizar e disponibilizar informações e dados referentes ao processo avaliativo.

**Art. 6º** – Para fins de viabilização das atividades, a CPA terá amparo do Gabinete do Reitor.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 7º** – A CPA será constituída pelas Comissões Locais de Avaliação – CLA de cada Câmpus.

§ 1º A CPA será constituída pelos representantes das CLA dos câmpus, sendo que cada um dos campus terá:

- a) Dois representantes do corpo docente (titular e suplente);
- b) Dois representantes do corpo técnico-administrativo (titular e suplente);
- c) Dois representantes do corpo discente (titular e suplente);
- d) Dois representantes da sociedade civil (titular e suplente).

§ 2º O representante do corpo docente será escolhido pelo corpo docente do respectivo câmpus, dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido pelo corpo técnico-administrativo do respectivo câmpus, dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

§ 4º O representante do corpo discente será escolhido pelo corpo discente do respectivo câmpus, dentre os discentes que se encontrem regularmente matriculados;

§ 5º O representante da sociedade civil organizada será, dentre os inscritos, escolhido e designado pelo Conselho do Câmpus (CONCAMPUS) do respectivo câmpus.

§ 6º O representante do corpo discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos do respectivo câmpus;
- II. Não estar respondendo a processo disciplinar;
- III. Não estar cursando o último ano do curso.

§ 7º Os representantes dos servidores deverão:

- I. Estar ativo;
- II. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar.

**Art. 8º** – Os representantes que integrarão a CPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

**Art. 9º** – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato.

**Parágrafo Único:** Em situações de vacâncias do titular e suplente, o Diretor-geral e/ou CLA poderão nomear novos membros.

**Art. 10** – A nomeação dos membros da CPA será:

- I. Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor.
- II. Os membros da CLA serão nomeados pelo Diretor-Geral de cada câmpus.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Parágrafo Único:** Após ser deflagrado o Processo de Seleção dos membros das CLA e CPA pelo Reitor, a nomeação ocorrerá na seguinte forma:

- a) Nomeação dos membros da CLA pelos diretores;
- b) Nomeação dos membros da CPA pelo Reitor.

**Art. 11** – Perderá o mandato da CPA o membro que:

- I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II. Cessar seu vínculo com o câmpus ao qual estava ligado.

**Art. 12** – A CPA e CLA escolherão entre os membros, representantes para Presidente, Vice-presidente e para Secretário.

§ 1º Aos presidentes compete convocar os membros e presidir as reuniões.

§ 2º Aos vice-presidentes compete substituir os presidentes, na falta destes.

§ 3º Aos secretários compete secretariar as atividades das comissões.

**Art. 13** – Poderão ser alocadas 04 (quatro) horas de atividades semanais para o presidente e secretário, e 02 (duas) horas para os demais membros.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CPA**

**Art. 14** – Compete à CPA:

- I. Acompanhar e subsidiar o PDI e o PPI;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- II. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo a formação de grupos de trabalho visando agilizar o processo;
- III. Produzir informações sobre a realidade do Instituto Federal Catarinense;
- IV. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;
- V. Promover seminários, capacitações e debates avaliativos;
- VI. Garantir a fidedignidade e transparência na coleta de dados e informações em todas as atividades avaliativas;
- VII. Elaborar relatórios da autoavaliação institucional;
- VIII. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional por meio de relatórios, informativos e boletins, incluindo processos e métodos utilizados;
- IX. Sugerir ao CONSUPER e ao CONCAMPUS ações de melhoria institucional a partir dos resultados da autoavaliação.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** – A CPA funcionará ordinariamente por convocação da seguinte forma:

- I. As reuniões dos Presidentes das CLA deverão ocorrer trimestralmente.
- II. As reuniões da CLA deverão ocorrer mensalmente.

§ 1º O presidente da CPA e das CLA poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Presidentes das CPA e CLA poderão participar convidados especiais.

§ 3º A CLA reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** – Os trabalhos dos membros na CPA e CLA terão prioridade sobre quaisquer outras atividades da instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.

**Art. 17** – Os novos câmpus que passarem a oferecer curso superior participarão do processo avaliativo, no prazo máximo de 01 (um) ano da implantação das atividades de ensino.

**Art. 18** – Após aprovação do Regimento Interno da CPA, será deflagrado imediatamente novo processo de consulta dos membros da CPA em todos os câmpus, para fins de atendimento ao disposto no Art. 7º do presente Regimento.

**Art. 19** – A revisão deste regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer momento, considerando a necessidade.

**Art. 20** – Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

**Art. 21** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, outubro de 2014.